



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETO DE LEI 4-1568/2026

Abertura: **03 de fevereiro de 2026 (terça-feira) às 13:12:44 hs**
Interessado: **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**
Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e Superávit Financeiro, e dá outras Providências

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAFP - Sub. de Orçamento e Finanças Pública	GABINETE DO PREFEITO	04/02/2026 10:05:17	04/02/2026 10:40:25
2	GABINETE DO PREFEITO	CMMS - Protocolo Geral	04/02/2026 10:40:43	04/02/2026 11:26:38

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Ofício nº 77/GAB/2026	04/02/2026	3	2	352122
2	Mensagem nº 1.248/2026	04/02/2026	2	5	352123
3	Projeto de Lei Nº 1.568, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026	04/02/2026	3	7	352124
4	CONVÊNIO nº 582/2025/PGE-SESAU	04/02/2026	9	10	352126
5	Plano de Trabalho ID: 307251	04/02/2026	7	19	352135
6	Extrato 25825-3	04/02/2026	3	26	352136
7	Despacho Integrado 2	04/02/2026	1	29	352360



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 77/GAB/2026

Mirante da Serra/RO, 03 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.
JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
MD. Presidente da Câmara Municipal.
Mirante da Serra RO.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1568/2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 1568/2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, destinado à contratação de serviços médicos de clínica geral para atendimento no Hospital Municipal **Samuel Marques dos Santos**.

O referido crédito será viabilizado por meio de repasse de recursos do **Convênio nº 582/PGE-SESAU**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e esta Prefeitura, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, acrescido da contrapartida municipal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Na oportunidade, solicito a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, dada a relevância da matéria para a saúde pública municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 03/02/2026 às 12:29, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **351724** e o código verificador **2C993D6C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	03/02/2026 10:43

Docto ID: 351724 v1





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Ofício	nº 77/GAB/2026	04/02/2026	
ID:	352122	Processo	Documento
CRC:	52B94AFA		
Processo:	4-1568/2026		
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação:	04/02/2026 07:18:28	Finalização:	04/02/2026 07:19:52
MD5:	19F46F8FEB399216DAB68D49F3970F5F		
SHA256:	E873ACD6CFE8980BE9B0B25D6BD82FD6D00BE2F52DCC6F3CC3BCE6C001CD4E2A		
Súmula/Objeto:	Ofício nº 77/GAB/2026		

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	04/02/2026 07:18:28
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	04/02/2026 07:18:28
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 352122 e o CRC 52B94AFA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.248/2026.

Mirante da Serra em, 03 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1568/2026, que trata da abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, destinado à execução de ações de saúde no âmbito do Hospital Municipal **Samuel Marques dos Santos**.

O crédito adicional especial ora proposto fundamenta-se no disposto nos artigos 40, 41 e 42 da **Lei nº 4.320/1964**, bem como no artigo 167, inciso V, da **Constituição Federal**, sendo necessário para viabilizar a inclusão de dotações orçamentárias não previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual.

Os recursos que suportarão a abertura do crédito provêm de:

- **Excesso de arrecadação e superávit financeiro**, devidamente apurados;
- Repasse do **Convênio nº 582/PGE-SESAU**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Prefeitura de Mirante da Serra, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
- **Contrapartida municipal** no montante de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

O objeto do convênio é a **contratação de serviços médicos de clínica geral**, medida imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento hospitalar, diante da crescente demanda da população por serviços de saúde.

A abertura do crédito adicional especial é condição indispensável para a execução financeira do convênio, garantindo a regularidade da despesa e a transparência da gestão pública. Ressalta-se que o aporte de recursos estaduais, aliado à contrapartida municipal, reforça a cooperação federativa e demonstra o compromisso da Administração em ampliar a capacidade de atendimento do hospital municipal.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a saúde pública, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei nº 1568/2026, de modo a permitir a imediata execução das ações previstas.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	nº 1.248/2026	04/02/2026

ID:	352123	Processo	Documento
CRC:	C218D537		
Processo:	4-1568/2026		
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação:	04/02/2026 07:20:28	Finalização:	04/02/2026 07:24:33

MD5: 88C7722392727036051176B564313BEE

SHA256: BBAAACF16FAA75C2E8C6D79EF6BDB46BD28975AB89600DB2E89E3CEC5E970395

Súmula/Objeto:

Mensagem nº 1.248/2026.

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	04/02/2026 07:20:28
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	04/02/2026 07:20:28
--	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	04/02/2026 08:35:18
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	04/02/2026 09:36:18
--	--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 352123 e o CRC C218D537.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e Superávit Financeiro, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro na importância de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.566, de 18 de dezembro de 2025), cria o Projeto/**1019 – CV PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 525.000,00

02 - Poder Executivo

02.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0011.1019 – CV Para Contratação de Serviços Médico Clínico Geral.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500.000,00

F.R.: 1.632 — Transferência do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde

02 - Poder Executivo

02.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

10.302.0011.1019 – CV Para Contratação de Serviços Médico Clínico Geral.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

F.R.: 2.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2 - Recursos de Exercícios Anteriores.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, fonte de Recursos 02.500 – Recursos do Tesouro – Não Vinculados de Impostos - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de Recursos 1.632 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Transferência do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 1.632.

Excesso de Arrecadação: R\$ 500.000,00
Superávit Financeiro.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.632	1.632	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
2.500	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 255.000,00

Quadro para Solicitação do Crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0011.1019	3.3.90.39	1.632	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
0010.1097	3.3.90.39	2.500	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00

Mirante da Serra – RO, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	Nº 1.568, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026	04/02/2026

ID: 352124	Processo	Documento
CRC: FD6444DC		
Processo: 4-1568/2026		
Usuário: MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação: 04/02/2026 07:25:50	Finalização: 04/02/2026 07:29:50	

MD5: EF8244E008E09A378024B167B88E6CDA
SHA256: B2DDB177F1BFA6969C70A6A7334B688BF7C5735CF2ED95C7053E6C3F2377E6D4

Súmula/Objeto:

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e Superávit financeiro, e dá outras Providências

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	04/02/2026 07:25:50
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	04/02/2026 07:25:50
--	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	04/02/2026 08:34:50
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	04/02/2026 09:36:18
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 352124 e o CRC FD6444DC.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Termo de Convênio nº 582/2025/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF nº ***.480.***-**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 63.787.071/0001-04, com sede na Avenida Dom Pedro I, 2389, Centro, Mirante da Serra - RO, representado pelo **Prefeito, Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº ***.849.***-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada (0064513262/0064513261).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n. 0036.044819/2025-38, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24.06.2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.044819/2025-38, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado (0065373135) pela SECRETARIA EXECUTIVA DO ESTADO (0066659676), que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:



Fornecer assistência médica adequada na Unidade Básica de Saúde Samuel Marques dos Santos, sob o CNES 2808625, por meio da contratação de serviços médicos em regime de plantão, visando assegurar a continuidade e a ampliação dos atendimentos à população usuária do SUS no município de Mirante da Serra/RO, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho (SEI nº 0065373135)

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do ajuste é de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (0065373135).

§ 1º. A participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) .

§ 2º. A conveniente fará a contrapartida no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 3º. Os recursos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso representado no Plano Trabalho (0065373135), observada ainda a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos pela CONVENIENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701 – Elemento de Despesa: 33.40.41.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07011, conforme Notas de Empenho nº 2025NE007606 (0066754718).

§ 1º. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, inclusive irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE:**

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. Regular os pacientes do SUS;
4. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao



que dispõe a cláusula quinta;

5. encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
6. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. A CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
10. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
11. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
13. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
14. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
15. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
16. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
17. Apresentar prestação de contas com detalhamento dos custos diretos para execução do objeto conveniado, bem como detalhar os procedimentos, consultas, exames, medicamentos e etc dispensados aos pacientes regulados pelo Concedente.
18. Observar as disposições do Ministério da Saúde, incluída a Portaria Nº 2.567/2016 do Ministério da



Saúde/GM e demais normas do Ministério da Saúde.

19. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.
20. Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato de gestão, bem como relacionados à participação complementar dos prestadores de saúde no SUS, conforme o caso.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá sua vigência por **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da liberação dos recursos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos, sem prejuízo das disposições constantes na cláusula sétima.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do repasse de cada parcela, e a prestação de contas final após o fim da vigência do convênio.

§ 1º. A prestação de contas será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo



autenticado;

12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título II, Capítulo III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, no que couber.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;



3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO:**

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:**

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:**

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:**

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**



Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Assinado eletronicamente

Secretária de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente

Representante/Conveniente

Termo elaborado na forma do art. 23 da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/12/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067339984** e o código CRC **196F7A55**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.044819/2025-38

SEI nº 0067339984





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONVÊNIO	nº 582/2025/PGE-SESAU	04/02/2026

ID:	352126	Processo	Documento
CRC:	C29D60D1		
Processo:	4-1568/2026		
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação:	04/02/2026 07:32:20	Finalização:	04/02/2026 07:34:44

MD5: **126344E9AF908714099BFEA432593C7D**

SHA256: **372F098BD46D840390768BFE9B601FE17057A4693CDEA955C90D2C5AAD000DA7**

Súmula/Objeto:

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	04/02/2026 07:32:20
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	04/02/2026 07:32:20
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 352126 e o CRC C29D60D1.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO	1/3
-------------------	-----

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra				C.G.C. DA ENTIDADE 63.787.071/0001-04	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua: Dom Pedro I, nº 2389, Bairro: Centro					
CIDADE Mirante da Serra	UF RO	CEP 76.926-000	DDD/TELEX/FAX 69 3463-2143	ESFERA ADM: Municipal	
NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Fundo Municipal de Saúde				C.G.C. DA ENTIDADE 06.016.618/0001-26	
CONTA CORRENTE: 25.825-3	BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA: 4001-0	PRAÇA PAGAMENTO Mirante da Serra	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE Joao Aparecidos da Silva Junior				CPF. Do Dirigente 717.595.641-15	
CI/Órgão Exp. 1153160/SSP-MS	CARGO Secretário Municipal de Saúde				MATRICULA:
Nome do Responsável: Jose Carlos Pereira de Andrade.				CPF: CPF 293.849.072-00	
CI/Orgão Exp. 369057 SSP/RO	CARGO: Prefeito Municipal				MATRICULA

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL.	INÍCIO ALR	TÉRMINO 360 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: Fornecer assistência médica adequada na Unidade Básica de Saúde Samuel Marques dos Santos, sob o CNES 2808625, por meio da contratação de serviços médicos em regime de plantão, visando assegurar a continuidade e a ampliação dos atendimentos à população usuária do SUS no município de Mirante da Serra/RO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O Município de Mirante da Serra – RO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta a presente proposta com o objetivo de firmar convênio destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, visando suprir a demanda da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos (CNES 2808625), referência no atendimento da população local com serviços de atenção básica, urgência e emergência. Atualmente, a unidade realiza uma média de 60 atendimentos médicos diários, totalizando aproximadamente 1.800 atendimentos por mês, número que pode ser ampliado em até 20% com a cobertura adequada de profissionais, alcançando até 2.160 atendimentos mensais. O quadro atual da rede municipal de saúde conta com 7 (sete) médicos, sendo apenas 2 (dois) efetivos e 5 (cinco) contratados temporariamente. No entanto, os contratos dos profissionais temporários estão próximos do vencimento, o que acarretará a redução imediata do efetivo médico para apenas 02 profissionais — sendo que um destes está em fase pré-aposentadoria, podendo se afastar a qualquer momento. Essa situação representa uma iminente desassistência médica, dado o volume elevado de atendimentos e a escassez de cobertura de plantões, especialmente nos períodos de maior demanda, como finais de semana, noites e feriados. Cabe destacar que o Município realizou concurso público em 2024, com vagas destinadas ao cargo de médico, porém nenhuma foi preenchida. A ausência de interessados está associada à dificuldade de fixação de profissionais médicos em localidades do interior, como é o caso de Mirante da Serra, realidade vivenciada por diversos municípios		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

brasileiros, especialmente da Região Norte. Além da situação da Unidade Mista apresentada, o município conta com 5 Equipe da Saúde da Família, eSF, que são composta por 1 médico, 1 enfermeiro(a), 1 técnico de enfermagem, 5 agente comunitário de saúde, por equipes. Sendo são duas equipes que atendem na UBS Samuel Thomas CNES 2806525, e 3 equipes na UBS Narciso Ferreira CNES 2808498. Os médicos lotados nas UBS são: Fernanda Oleias Vieira de Souza CRM 8930/RO; Wagner Chicol de Carvalho- CRM 7990/RO; Wesley Trugilho Almeida Campos CRM 7754/RO; Yoandy Lopez Milian CRM 7530/RO; Sendo que uma equipe no momento está sem médico devido o pedido de desligamento da medica da equipe. Todos médicos são contratados do Programa Mais Médicos, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 36 em atendimento médico ao publico e 4 horas semanais em capacitação. Nas UBS, são realizadas aproximadamente 1.147 atendimento médico conforme média dos últimos 3 meses, na UMS são realizados aproximadamente 1.800 atendimentos medico mensal, conforme média dos últimos 3 meses. Os critérios para o dimensionamento de plantões médicos incluem a densidade populacional, perfil da população, tipo de unidade a complexidade dos casos atendidos, a disponibilidade de recursos e a capacidade institucional, a análise dos controles de atendimentos. Para as UBS, a abordagem tende a focar no cuidado primário e na prevenção, enquanto nas Unidades Mistas, que frequentemente lidam com emergências e urgências, o dimensionamento é mais complexo devido ao caráter instável e imprevisível das demandas

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com a contratação direta de profissionais em número necessário para manter a regularidade dos atendimentos. Assim, a celebração deste convênio torna-se uma alternativa viável, emergencial e indispensável para assegurar o pleno funcionamento da Unidade Mista de Saúde, bem como para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à população. Com os recursos oriundos deste convênio, será possível a contratação imediata de médicos via empresa especializada, garantindo a manutenção da média atual de atendimentos e possibilitando inclusive sua ampliação. Essa ação contribuirá diretamente para:

- A redução da sobrecarga nos poucos profissionais restantes;
- A melhoria na qualidade e agilidade do atendimento;
- A manutenção do acesso da população aos serviços básicos e de urgência;
- O cumprimento dos princípios do SUS, notadamente o acesso universal, integralidade e equidade.

A presente justificativa está amparada nos dispositivos da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que orientam os gestores públicos a adotarem medidas que garantam a oferta contínua dos serviços de saúde. Diante do exposto, solicitamos a aprovação e liberação dos recursos propostos, por serem indispensáveis para evitar a desassistência da população de Mirante da Serra e assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados na Unidade Mista Samuel Marques dos Santos.

4.0 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, indicador, avaliação)

Objetivo Geral: Assegurar a oferta contínua e qualificada de serviços médicos na Unidade Mista de Saúde, por meio da contratação de profissionais especializados, visando atender de forma integral e resolutiva as demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Objetivos específicos 1: Viabilizar a contratação de até 175 plantões médicos mensais, distribuídos de acordo com a escala de atendimento da Unidade Mista de Saúde, a fim de manter a cobertura assistencial ininterrupta nas áreas de clínica médica, urgência e emergência.

META	INDICADOR	Calculo	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Contratar e executar 20 plantões médicos mensais, totalizando 175 plantões no período de vigência do convênio.	Quantidade de plantões médicos realizados por mês.	Nº de plantões médicos realizados no mês /175×100	A partir da destinação do objeto do convênio	360 dias





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Garantir que os plantões sejam realizados por profissionais habilitados, pontuais e com conduta ética, assegurando continuidade e qualidade da assistência médica.	Grau de cumprimento das escalas médicas com profissionais habilitados e sem faltas injustificadas.	Escalas mensais assinadas, contratos e relatórios de frequência.		
Objetivo Específico 2: Realizar ao menos 2.160 atendimentos médicos hospitalares por mês, garantindo acesso regular aos serviços de saúde e contribuindo para a redução de filas de espera, agravamentos de casos clínicos e sobrecarga de unidades de referência				
META	INDICADOR	Calculo	AVALIAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
Realizar 2.160 atendimentos médicos hospitalares por mês, totalizando 18.375 atendimentos durante a vigência do convênio.	Número de atendimentos médicos hospitalares realizados mensalmente.	Pesquisa de satisfação dos usuários (formulários simples ou digitais)		360 dias
Assegurar que os atendimentos médicos sejam realizados com acolhimento, escuta qualificada e resolutividade, respeitando os protocolos clínicos do SUS.	Grau de satisfação dos usuários com o atendimento médico recebido.	Pesquisa de satisfação dos usuários (formulários simples ou digitais)	A partir da destinação do objeto do convênio	

4.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (etapa/fase)

ITEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Estudo Técnico Preliminar	ALR	360 dias ALR
2	Elaboração do Termo de Referência		
3	Fase preparatória para licitar ou seleção do contratado		
4	Elaboração do Edital e Demais peças da Licitação		
5	Celebração do contrato de prestação de serviços		
6	Execução dos serviços contratados	A partir da emissão da ordem de serviços	
7	Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto à utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para fiscalização da Concedente.	A partir do início da prestação dos serviços.	

4 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA		UN	QANT	ISL. SERVIÇOS	LW DA SILVA	S&S SERVIÇOS	V. MÉDIO
Código							
33.40.41	Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	plantões	175	567.000,00	525.000,00	483.000,00	525.000,00
TOTAL MÉDIO						525.000,00	

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
33.40.41	Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00	25.000,00	525.000,00
TOTAL		500.000,00	25.000,00	525.000,00

PLANO DE TRABALHO	3/3
-------------------	-----

6 – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira será R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) valor necessário para o projeto.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

Parcela única	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
500.000,00	-	-	-	-	-

7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

Parcela Única	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
25.000,00	-	-	-	-	-

7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
-	-	-	-	-	-

8 - DECLARAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia e: Atesto o cumprimento ao disposto no Art. 27 da lei nº 9.692/98; 2 – inexistir qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou com qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, para o Município de Mirante da Serra, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	Médicos	13/10/2025

ID: **307251**

CRC: **796C4704**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **JOSE BORGES DE OLIVEIRA**

Criação: **13/10/2025 10:37:35** Finalização: **13/10/2025 10:39:43**

Processo



Documento



MD5: **E330F365510F3C81495494BE177A72BC**

SHA256: **334F53B25C6D125710D7E6AB3F8CF943AE3ED14EE987E785332E9618AB503BAC**

Súmula/Objeto:

Contratação de médicos

INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	13/10/2025 10:39:10
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	13/10/2025 10:38:54
----------------------	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	13/10/2025 10:46:34
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

PREFEITO

13/10/2025 11:45:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 307251 e o CRC 796C4704.



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	ID: 307251	04/02/2026

ID: **352135**

CRC: **7D32C509**

Processo: **4-1568/2026**

Usuário: **MILTON CAETANO DA SILVA**

Criação: **04/02/2026 07:37:45** Finalização: **04/02/2026 07:39:02**

Processo



Documento



MD5: **504E121A984AD6E4485DF74BE3772F42**

SHA256: **67897D7EAC320C038387AEBE8897E9968DB8A5572A70A862EFE7A9CBF7F1DA0C**

Súmula/Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL.

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	04/02/2026 07:37:45
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	04/02/2026 07:37:45
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 352135 e o CRC 7D32C509.

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334031031428637005
03/02/2026 10:34:32

Cliente - Conta atual

Agência 4001-0
Conta corrente 25825-3 CONTRATAÇÃO SERV MEDICOS
Período do extrato 12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/07/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/12/2025		4001	99015	870 Transferência recebida	554.001.000.007.278	25.000,00 C	25.000,00 C
				17/12 14:28 PREF MUN M DA SERRA ARRE			
31/12/2025		0000	00000	999 S A L D O			25.000,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J4483879 MARLI RODRIGUES SILVA.



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3350309543282211
03/02/2026 09:58:42

Cliente - Conta atual

Agência 4001-0
Conta corrente 25825-3 CONTRATAÇÃO SERV MEDICOS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/01/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/02/2026		4001	00032	632 Ordem Bancária	202.602.020.057.422	500.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
03/02/2026		0000	00000	999 S A L D O			500.000,00 C
Invest. Resgate Autom.							25.237,25 C
Saldo							525.237,25 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							27/02/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/03/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							25.237,25

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: J4483879 MARLI RODRIGUES SILVA.





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	25825-3	04/02/2026

ID: **352136**

CRC: **4BEC4855**

Processo: **4-1568/2026**

Usuário: **MILTON CAETANO DA SILVA**

Criação: **04/02/2026 07:39:39** Finalização: **04/02/2026 07:41:27**

Processo



Documento



MD5: **FAE09806EBE548F36028D44D14409E1F**

SHA256: **BB0B23C72D4D242797A08EFCDA53BEBCA9126D56D3206E69D67477BE478BA7BE**

Súmula/Objeto:

25825-3 CONTRATAÇÃO SERV MEDICOS

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	04/02/2026 07:39:39
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	04/02/2026 07:39:39
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 352136 e o CRC 4BEC4855.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
4-1568/2026

Interessado: **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**
Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Data/Hora: **04/02/2026 10:40:43**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (4)**
Destino: **CMMS - Protocolo Geral (140)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1568/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, destinado à contratação de serviços médicos de clínica geral para atendimento no Hospital Municipal Samuel Marques dos Santos.

KENIA RODRIGUES PEREIRA
SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **KENIA RODRIGUES PEREIRA, SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG**, em 04/02/2026 às 10:41, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **352360** e o código verificador **662DF677**.

Referência: [Processo nº 4-1568/2026](#).

Docto ID: 352360 v1